



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 227, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a regulamentação sobre Protesto Extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa de créditos tributários e não tributários do município de Valença”.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal promover o protesto extrajudicialmente, independentemente de custas ou qualquer despesa para o Município e sem prévio depósito de emolumentos, , na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, das certidões de dívida ativa dos créditos tributários do Município de Valença-;

CONSIDERANDO que os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários conforme disposição dos artigos 134 e 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas por força deste Decreto não obstam a execução dos créditos inscritos na dívida ativa, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, nem as garantias previstas nos artigos 183 a 193, da Lei Federal nº 5.172/1966;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 225, de 17/12/2019 em seu artigo 412, inciso II autoriza a cobrança do crédito público através do protesto extrajudicial;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a possibilidade do protesto de Certidões de Dívida Ativa - CDA e que se trata de modalidade alternativa para cobrança da dívida que abrange todos e quaisquer títulos ou documentos de dívida;

CONSIDERANDO a Fiscalização nº. 040/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ e a Matriz de Achados - Item 5 anexo ao processo administrativo nº. 20.519/2021;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal já oportunizou aos contribuintes os meios e incentivos para pagamento dos débitos à vista ou parcelado, com descontos, por meio da Lei Municipal nº. 3.335/2021 de 02/12/2021, com anistia de multas e juros;

CONSIDERANDO que a Administração deve criar meios alternativos de melhoramento da arrecadação do tributos, assim como aperfeiçoar a cobrança de créditos de natureza tributária e não tributária;

CONSIDERANDO que o protesto traz benefícios para a Administração Municipal, visto que é uma forma ágil e menos onerosa de cobrança;

CONSIDERANDO que este procedimento de protesto inibe os demais contribuintes a não incorrer em atrasos, sob pena de ter seu nome inscrito em registro de maus pagadores, além de contribuir para a redução do número de execuções fiscais ajuizadas; e

CONSIDERANDO o processo administrativo nº. 5955/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentada a forma como a Prefeitura Municipal de Valença poderá utilizar como meio alternativo de cobrança de créditos fiscais, o Protesto Extrajudicial, visando o recebimento de valores de créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Parágrafo Único - Para o cumprimento do artigo 1º poderá ser firmado termo de cooperação e/ou convênio com instituição de estudos de protestos de certidões de dívida ativa e cartórios certificados.

Art. 2º. A certidão de Dívida Ativa encaminhada a protesto deverá conter, além dos requisitos obrigatórios previstos na Lei nº 6.830/1980 - Lei de Execução Fiscal, os seguintes dados:

- a) Nome completo do devedor;
- b) Número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- c) Endereço completo;
- d) Valor originário da dívida e sua atualização monetária;
- e) Informações de crédito e origem.

Art. 3º. Serão objeto de protesto os créditos que perfaçam o montante mínimo de:

- I - 01 (uma) UFIVA de natureza fiscal;
- II - 01 (uma) UFIVA de natureza extrafiscal.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo poderão ser somadas as diversas dívidas do mesmo contribuinte, ainda que com períodos, naturezas e origens distintas perante o Município.

Art. 4º. Previamente a emissão da CDA, o Departamento de Cadastro, Controle e Arrecadação notificará o contribuinte ou seus sucessores por meio de Carta com Aviso de Recebimento, com prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento ou parcelamento.

Art. 5º. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem que o contribuinte pague ou parcele a dívida conforme a legislação específica, a CDA será emitida e encaminhada para protesto.

Parágrafo Único - Antes do encaminhamento, os dados das CDAs conforme o artigo 1º deste Decreto serão analisados por um servidor do DCCA que deverá atestar o crédito devedor.

Art. 6º. As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos pela administração poderão ser levadas a protesto individualmente mediante expedição de certidão específica relativa à parcela não paga.

Parágrafo Único - Os títulos parcialmente quitados poderão ser levados a protesto pelo saldo.

Art. 7º. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha quitado no prazo legal de 03 (três) dias úteis, conforme art. 12 da Lei Federal nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997 e ainda não executado judicialmente, a pedido do Departamento de Cadastro, Controle e Arrecadação - DCCA, a Procuradoria Geral fica autorizada a ajuizar ação executiva pertinente, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do envio ao cartório de protesto competente.

Art. 8º. A existência de processo de execução fiscal em curso em favor da Prefeitura de Valença, na data de publicação deste Decreto, não impede que a Administração Municipal efetue o protesto destes créditos com os valores devidamente atualizados, ficando a critério do Secretário(a) de Fazenda autorizar, sendo de atribuição do DCCA a adoção das medidas cabíveis para este fim.

Art. 9º. Caberá ao DCCA enviar, acompanhar e gerenciar junto aos cartórios de protestos os créditos tributários e não tributários do município de Valença.

Art. 10. O DCCA efetuará os seguintes procedimentos:

- I - encaminhamento por lotes ao cartório de protesto competente;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

II – a partir do encaminhamento, serão registrados no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda, aqueles créditos tributários e não tributários do Município que se encontram em cobrança por meio de protesto;

III – retirada a informação de inscrição do cartório de protesto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a quitação do débito;

IV – o protesto deverá, preferencialmente, ser distribuído de forma eletrônica, por meio de transmissão de dados entre o DCCA e o IEPTB – RJ.

Art. 11. Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento.

Parágrafo Único – O contribuinte que tiver a dívida parcelada e que entrar em mora a partir de 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da primeira parcela terá o parcelamento rescindido automaticamente e será novamente protestado.

Art. 12. As CDAs cuja cobrança já tenham sido ajuizadas poderão, igualmente, serem levadas a protesto, a critério da autoridade responsável.

Art. 13. Os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos devidos pelo protesto das certidões de dívida ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal correrão por conta dos contribuintes inadimplentes, que os farão diretamente ao tabelionato no momento da comprovação da quitação do débito pelo devedor, ou responsável, ou por ocasião do cancelamento do protesto, sendo devidos, neste último caso, também, pelos contribuintes.

Art. 14. O Poder Executivo firmará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, através da Seção Rio de Janeiro, e com Cartório de Registros de Notas e Protestos de Valença, com o objetivo de enviar a protesto, por meio eletrônico, as Certidões de Dívida Ativa do Município de Valença.

Art. 15. Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda, mediante Resolução, a expedição de normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1576